Serviço universal e serviços obrigatórios

Artigos 84.º a 92.º e Anexo V:

O âmbito do serviço universal é alterado, passando os Estados-Membros a terem a obrigação de garantir que todos os consumidores tenham acesso a serviços de banda larga e de voz de comunicações funcionais, pelo menos num local fixo, podendo os Estados-Membros poderem ir mais longe e garantir esses serviços também na telefonia móvel:

O conjunto mínimo de serviços que o serviço de acesso à internet de banda larga deve suportar é o seguinte:

- Correio eletrónico;
- Motores de busca que permitam a pesquisa de todos os tipos de informações;
- Ferramentas on-line de formação básica e de educação;
- Acesso a jornais on-line;
- Compra de bens ou prestação de serviços online;
- Ferramentas de procura de emprego;
- Networking profissional;
- Internet banking;
- utilização de serviços de eGovernment;
- social media e mensagens instantâneas;
- Chamadas de vídeo (qualidade padrão).

A "Banda larga Funcional" será definida ao nível da UE, com base numa lista de serviços online (web-browsing, administração em linha, VoIP, etc) que devem ser acessíveis através da banda larga. Apenas as medidas para garantir a acessibilidade, tais como opções tarifárias especiais ou de apoio direto ao consumidor, serão decididas a nível nacional.

Os outros serviços que atualmente integram o âmbito do serviço universal (telefone em local fixo, listas, telefones públicos, etc), não serão mais obrigatórios, ficando na disponibilidade dos Estados-Membros de continuar a mantê-los no âmbito da sua obrigação de serviço universal *"se a necessidade for demonstrada pelas circunstâncias nacionais"*.

Há muito que a DECO luta pelo alargamento do âmbito do serviço universal de comunicações a outros serviços como o de acesso à internet de banda larga. Mas não é aceitável, no nosso entender, que o alargamento pretendido acabe por redundar numa substituição de serviços.

É verdade que se o mercado nacional de comunicações se encontrar suficientemente maduro e consolidado, é expectável que os atuais serviços que compõem o serviço universal continuem a ser fornecidos aos consumidores, mesmo que o deixem de ser SU.

No entanto, é um risco que não estamos ainda preparados para correr, conhecidas que são, por exemplo, as intenções dos operadores de reduzirem o número de postos públicos e

substituírem as listas telefónicas físicas por um portal de internet, como forma de redução de custos.

Ao mesmo tempo, os serviços que passarão agora a integrar o SU de acordo com a código, resultam de uma escolha decidida por Bruxelas, sendo que o que é considerado como "funcional" é decidido centralmente pelo ORECE, com base numa lista arbitrária de serviços de Internet acessíveis, em oposição a uma ligação de qualidade mínima neutra, o que pode levar a práticas discriminatórias problemáticas.

Por outras palavras, definir a ligação de internet funcional básica como um serviço que dá acesso apenas a uma parte da internet, é contraditório com o princípio de neutralidade da Internet e deveriam as autoridades de regulação serem as primeiras a sabê-lo e a evitá-lo.

Quanto ao financiamento do SU passar a ser feito através do orçamento geral do estado e não, como até agora, através de uma contribuição anual de cada operador em função do universo de clientes/ quota de mercado, é uma questão eminentemente política que deverá ser analisada por quem de direito.